



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 0026 DE 11 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as regras no âmbito da Administração Pública e do comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus).”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido, encontra-se na fase vermelha-emergencial;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 65.613 de 09 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 e altera a redação do Decreto n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.613 de 09 de abril de 2021, que regrediu todo estado de São Paulo para a fase vermelha do Plano São Paulo até o dia 18/04/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira, em razão do aumento de casos e de ocupação de leitos nos hospitais da Região da DRS XVI – Sorocaba,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida, **por tempo indeterminado**, a vigência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Observado o disposto no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira se encontra inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente, encontra-se na fase vermelha-emergencial do Plano São Paulo, fica autorizado o funcionamento tão somente dos **serviços essenciais, das 06:00h às 20:00h, limitando-se a lotação do estabelecimento ao limite de 30% da capacidade máxima de ocupação do local;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos das atividades consideradas não essenciais;

III – Fica proibido a realização de feira livre;

IV – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, serão permitidos tão somente mediante a entrega ("delivery") por 24h e "drive-thru" de 06h às 20h.

§ 1.º Fica permitido a retirada de produtos no local (pegue-leve) das 06h às 20h, mediante a instalação de um balcão na porta de acesso do estabelecimento, proibindo-se o consumo no local, em suas dependências e imediações.

§ 2.º O proprietário do estabelecimento será responsável para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar aglomerações e manter o distanciamento social mínimo na retirada dos produtos, bem como para respeitar as normas de vigilância sanitária e biossegurança.

V – O atendimento ao público nas repartições públicas municipais permanecerá suspenso.

VI – Fica determinado o “toque de restrição” a partir das 20h até as 05h, recomendando-se que a circulação ocorra de forma restrita nas vias públicas.

VII – Os supermercados e padarias poderão funcionar, com proibição de consumo no local e recomendando-se o escalonamento de funcionários.

VIII – Fica vedado a realização de atividades religiosas coletivas (como missas e cultos), permitindo-se apenas a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

IX - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com suas acomodações reduzidas, sempre observando as condições de seus hóspedes, fazendo a triagem, medindo suas temperaturas diariamente e disponibilizando café da manhã e refeições nos quartos. Está vedado a utilização de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis.

X - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais em geral a comercialização através da janela do carro (drive-thru) das **06:00h às 20:00h** e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas, bem como mediante a retirada de produtos no local (pegue-leve) das 06h às 20h, nos termos dos §1.º e §2.º do inciso IV do artigo 2.º deste Decreto.

XI – Fica proibido a realização de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças, parques ou locais utilizados para recreação, que possa gerar aglomeração de pessoas.

XII – Fica vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º- Consideram-se serviços **essenciais**:

- I- **Mercados e supermercados;**
- II- **Açougues;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- Farmácias, dentistas e veterinários;
- IV- Padarias;
- V- Postos de combustíveis;
- VI- Oficinas e borracharias;
- VII- Serviços bancários e lotéricas;
- VIII – Serviços de táxi e transporte coletivo;
- IX - Correios;
- X- Hotéis e pousadas;
- XI – Agropecuárias;
- XII – mercearias, desde que restrito à venda de produtos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar.
- XIII – lojas de material de construção.

Artigo 4º O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para **pessoas sem máscaras** que estiverem em espaço público (**Conforme Decreto estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020**).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

Artigo 5º - As unidades básicas de saúde municipal deverão permanecer prestando serviços de urgência, emergência e às gestantes.

Parágrafo único - o calendário de vacinação permanece inalterado.

Artigo 6º - As aulas da rede municipal e estadual de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Artigo 7.º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos com aglomeração de pessoas, tais como: festas, reuniões, churrascos e afins;

Artigo 8º - Fica estabelecido o horário das **06h às 20h** para funcionamento das atividades essenciais mencionadas no artigo 3.º, além da adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ao estabelecimento, por dia.

Artigo 9º - Os eventos esportivos ficam suspensos, por tempo indeterminado.

Artigo 10 - Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão **proibir o acesso de pessoas sem máscaras** e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento**, utilizando-se o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

entrada de uma pessoa de cada família por vez, além de respeitar o distanciamento social interno, para que não ocorram aglomerações.

Artigo 11 - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **02 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

Artigo 12 - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

Parágrafo único - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

Artigo 13 - O funcionamento das atividades mencionadas no artigo 3.º está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

- I. Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;
- II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;
- III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;
- IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;
- V. Organizar o acesso e organizar a fila, o qual deverá ser controlado pelo estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;
- VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.
- VII. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;
- VIII. Funcionamento das 06:00h às 20:00h, limitando-se a lotação do estabelecimento ao limite de 30% da capacidade máxima de ocupação do local

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 11 de abril de 2021.



ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal